



LEI Nº 1.140/91

DE 23 DE MAIO DE 1991.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista as Disposições contidas no Artº. 134 § 2º da Constituição Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica criado o " CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE ", órgão permanente em caráter deliberativo, encarregado de atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde do Município, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Artº. 2º - Ao Conselho Municipal de Saúde - CMS, compete:

- I - Atuar na formulação de estratégica e no controle da política Municipal de Saúde;
- II - Fixar as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde, levando em consideração as características epidemiológicas locais e da organização dos serviços;
- III - Acompanhar e controlar a atuação do setor privado da área de saúde credenciado mediante contrato ou convênio;
- IV - Discutir e aprovar as propostas da área de saúde para a elaboração do orçamento anual, plurianual e diretrizes orçamentárias do Governo Municipal;
- V - Aprovar o Plano Municipal de Saúde do qual constará o Plano de Aplicação dos recursos provenientes do SUS - Sistema Único de Saúde e dos recursos do Município;
- VI - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos destinados a Entidades Públicas e Privadas sem fins lucrativos que integram o Sistema Municipal de Saúde;



VII - Fiscalizar a movimentação dos recursos repassados para o Fundo Municipal de Saúde;

Artº. 3º - A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de serão disciplinadas no Regimento Interno, aprovado pelo Prefeito Municipal.

Artº. 4º - O CMS - Conselho Municipal de Saúde, presidido pelo Secretário Municipal de Assistência Social e Saúde, tem a seguinte composição:

- I - O Secretário Municipal de Assistência Social e Saúde;
- II - Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Saúde;
- III - Dois representantes de Secretarias Municipais, escolhidos e indicados à critério do Chefe do Poder Executivo;
- IV - Dois representantes da classe de profissionais da área de Saúde, do setor Público;
- V - Um representante da Câmara Municipal escolhido e indicado à critério do Poder legislativo;
- VI - Um representante da rede de laboratórios instalados no Município;
- VII - Dois representantes de Entidades que atuem como prestadores-de serviços, sem fins lucrativos, na área de saúde;
- VIII - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;
- IX - Um representante da Associação dos servidores Públicos do Município;
- X - Três representantes de Associações dos Moradores de Bairros;
- XI - Dois representantes de Cooperativas Agrícolas do Município;
- XII - Um representante da Paróquia local;
- XIII - Um representante de demais cultos religiosos com Templos no Município;
- XIV - Um representante de Entidades Filantrópicas que atue na área de assistência Social.



Artº. 5º - O Conselho terá um Vice-Presidente e um Secretário eleitos -
dentre seus membros.

Artº. 6º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e
extraordinariamente, por convocação do Presidente ou pelo
Prefeito Municipal ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º - Cada membro do CMS terá direito a um voto.

§ 2º - As decisões do Conselho serão consubstanciadas em Resoluções.

Artº. 7º - O Poder Executivo Municipal dotará o Conselho das instala-
ções necessárias ao seu funcionamento, bem como colocará à
sua disposição Servidores e materiais necessários para o bom êxito de
suas atividades.

Artº. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga
das as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Itapemirim-ES, 23 de Maio de 1991.

ERIVELTO PORTO MEIRELES
PREFEITO MUNICIPAL